

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIOS DO RREO 2º BIMESTRE DE 2024 E RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2024 – CIPÓ BA .....

### ATOS DE PESSOAL

ATOS DE FÉRIAS .....

### LEI

LEI Nº 365 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CIPÓ .....



RELATÓRIOS DO RREO 2º BIMESTRE DE 2024 E RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2024 - CIPÓ BA



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO DE 2023 A ABRIL DE 2024

Table with columns for months (MARÇO, ABRIL) and rows for various expense categories like 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL', 'DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL', and 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA'. Includes sub-totals and percentages.

JOSE MARQUES DOS REIS Prefeito Municipal CPF: 444.309.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS Secretária de Planejamento CPF: 049.154.845-13

ROGERIO BOEFIM GOMES Contador(a) CPF: 002.201.965-85



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipó



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELAÇÃO DE PRECATORIOS  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SUPERVENIÊNCIA SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RFP - ANEXO I - RFP art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (B)</b>	<b>32.897.861,84</b>	<b>24.441.498,78</b>	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	35.785.956,83	34.568.284,23	-	-
Emprestimos	1.322.232,21	1.322.232,21	-	-
Receitas	1.322.232,21	1.322.232,21	-	-
Restituição da Dívida do Estado e Municípios	-	-	-	-
Franquias	-	-	-	-
Receitas	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-
Parcelamento e Restituição de dívidas	33.877.661,04	32.701.195,42	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	33.830.635,25	32.654.165,63	-	-
De Demais Contribuições Sociais	47.027,79	47.027,79	-	-
DA FIDES	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratadas	596.075,00	344.000,00	-	-
Precatórios Posteriores a 05/02/2000 (inclusive) - Vinculados e não pagos	52.112,71	52.112,71	-	-
Demais Dívidas	59.739,42	51.013,78	-	-
<b>DÉBITOS - (B)</b>	<b>78.842,28</b>	<b>18.742.821,83</b>	-	-
Disponibilidade de Caixa	763.832,20	18.744.521,03	-	-
Disponibilidade de Caixa Operacional	10.022.979,00	24.946.766,93	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	11.033.140,28	5.820.345,00	-	-
(-) Depósitos Restituídos e Valores Vinculados	662.891,61	-	-	-
Demais Recursos Financeiros	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DC LIQ) (B) - (B)</b>	<b>30.666.253,24</b>	<b>15.098.676,95</b>	-	-
PRECATORIOS EM DEBITO - (BCL - (B))	91.261.891,99	110.711.297,64	-	-
(-) Transferências obrigatórias de natureza orçamentária individual (art. 159-A, § 1º, do CF/1988)	2.536.201,00	2.536.201,00	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VE - (B) - (V))</b>	<b>88.797.096,50</b>	<b>116.367.844,44</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (REVA)	86,61	86,61	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (REVA)	43,31	133,30	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 129%	106.449.276,54	139.568.433,13	-	-
LIMITE DE ALERTA (art. 68, § 1º do art. 70 da LRF - 100%)	92.006.112,71	122.611.698,09	-	-
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024</b>		
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/02/2000	-	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/02/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUALIZADO	-	-	-	-
PP NÃO PROCESSADOS	3.826.245,83	3.407.343,17	-	-
INTECIFICACÕES DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ADO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-

JOSÉ MARGHEIS DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.305.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária de Finanças  
CPF: 048.154.845-13

ROGERIO BOFFIM GOMES  
Controlador  
CPF: 002.281.965-85



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipó

Edição 2.424 | Ano 13  
28 de maio de 2024  
Página 5



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVAS DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 35, inciso I, alínea "c", e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL LÍQUIDA</b>	19.261.897,95	116.571.242,41	-	-
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VVI)	2.254.203,00	2.456.203,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI) - (VVI)</b>	<b>16.707.694,95</b>	<b>116.367.844,41</b>	-	-
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VIII)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	19.545.493,33	25.387.549,78	-	-
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 39 da LRF) - 19,8%</b>	17.564.124,06	23.028.794,80	-	-
<b>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>				
<b>DOS ESTADOS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>MEIDAS CORRETIVAS:</b>				

JOSE MARQUES DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.309.496-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária de Finanças  
CPF: 049.164.846-13

ROGERIO ROCHA GOMES  
Controlador  
CPF: 002.261.965-85



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No	Até o
	Quadrimestre de Referência	Quadrimestre de Referência (B)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	118.711.245,44	0,00%
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (I) do art. 166-A da CF (V)	2.490.200,00	0,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	116.221.045,44	0,00%
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.669.127,11	16,00%
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - <= %	16.749.214,40	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.141.493,11	7,00%
	VALOR REALIZADO	
	No	Até o
	Quadrimestre de Referência	Quadrimestre de Referência (A)
Outras Operações que integram a Dívida Consolidada		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGETS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

JOSÉ MARQUES DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.300.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária de Fazenda  
CPF: 049.194.845-13

ROGERIO ROZIM GOMES  
Controlador  
CPF: 002.261.965-85



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		RS 118.711.245,44	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		RS 116.307.044,44	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		RS 116.307.044,44	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		56.708.416,57	48,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=>		62.805.804,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%=>		59.665.513,80	51,30
Limite de Alerta (meio II do §1º do art. 59 da LRF) - <%=>		56.523.223,60	48,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		15.696.887,75	13,50
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		139.568.453,33	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		-	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		25.587.549,78	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		-	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		18.609.127,11	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		8.141.493,11	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		-	-

JOSE MARQUES DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.309.496-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária da Fazenda  
CPF: 049.154.845-13

ROGERIO BONFIM GOMES  
Contador(a)  
CPF: 002.261.965-85



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipó



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL DA RECEITA SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

RECEITAS	PREVISO INICIAL	PREVISO ATUALIZADO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre		Até o Bimestre		
			R\$	%	R\$	%	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>32.843.672,23</b>	<b>29,36</b>	<b>59.744.997,19</b>	<b>53,26</b>	<b>52.442.002,81</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>107.485.000,00</b>	<b>107.485.000,00</b>	<b>29.897.208,94</b>	<b>27,82</b>	<b>56.698.479,61</b>	<b>51,82</b>	<b>41.786.520,39</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.406.000,00	4.306.000,00	912.806,96	20,72	1.817.749,89	41,26	2.588.193,04
Juizados	3.029.000,00	3.025.000,00	786.556,11	26,01	1.651.042,57	54,57	1.000.017,43
Taxas	461.000,00	461.000,00	125.626,67	27,25	105.784,22	22,95	297.215,78
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>11.000,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>24.608,87</b>	<b>224,62</b>	<b>106.885,28</b>	<b>971,69</b>	<b>95.885,38</b>
Contribuição para o Custo de Serviço de Iluminação Pública	11.000,00	11.000,00	24.608,87	224,62	106.885,28	971,69	95.885,38
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>441.000,00</b>	<b>441.000,00</b>	<b>321.390,99</b>	<b>72,83</b>	<b>467.045,75</b>	<b>106,10</b>	<b>26.914,25</b>
Valor Mobiliário	441.000,00	441.000,00	321.390,99	72,83	467.045,75	106,10	26.914,25
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
Valor Serviço	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>102.057.000,00</b>	<b>102.057.000,00</b>	<b>28.427.770,32</b>	<b>27,94</b>	<b>52.960.862,29</b>	<b>51,83</b>	<b>49.096.137,71</b>
Transferência do União e de suas Entidades	72.502.000,00	72.502.000,00	22.776.204,56	31,33	40.190.009,72	55,42	31.311.990,28
Transferência do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.203.000,00	8.203.000,00	1.001.539,77	12,20	1.877.433,18	22,89	6.542.566,82
Transferência de Outras Instituições Públicas	20.252.000,00	20.252.000,00	4.989.215,98	24,63	10.093.419,39	50,01	9.840.775,61
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>170.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>1.999,78</b>	<b>1,18</b>	<b>105.296,41</b>	<b>61,94</b>	<b>64.703,77</b>
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	170.000,00	170.000,00	1.999,78	1,18	105.296,41	61,94	64.703,77
Recurso de Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	99.913,26	45,43	99.913,26
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.702.000,00</b>	<b>4.702.000,00</b>	<b>2.146.663,31</b>	<b>45,65</b>	<b>4.806.137,29</b>	<b>102,21</b>	<b>659.682,42</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>22.000,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.000,00</b>
Operação de Crédito - Mercado Interno	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
<b>ALIEZAÇÃO DE BENS</b>	<b>11.000,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.000,00</b>
Alienação de Bem Móvel	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>4.680.000,00</b>	<b>4.680.000,00</b>	<b>2.146.663,31</b>	<b>45,87</b>	<b>4.806.137,29</b>	<b>102,70</b>	<b>642.682,42</b>
Transferência do União e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.680.000,00	4.680.000,00	1.977.258,44	42,25	4.048.864,44	86,54	4.001.135,76
Transferência do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.977.258,44	100,00	1.857.272,85	94,03	1.443.233,11
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>32.843.672,23</b>	<b>29,36</b>	<b>59.744.997,19</b>	<b>53,26</b>	<b>52.442.002,81</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
Operação de Crédito - Mercado Interno	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Mobilização	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Operação de Crédito - Mercado Externo	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Mobilização	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Contratado	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>32.843.672,23</b>	<b>29,36</b>	<b>59.744.997,19</b>	<b>53,26</b>	<b>52.442.002,81</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL COM RECEITAS (VI) = (V + IV)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>32.843.672,23</b>	<b>29,36</b>	<b>59.744.997,19</b>	<b>53,26</b>	<b>52.442.002,81</b>
<b>SALDOS INDETERMINADOS (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Reserva - Associação em Espécie - Anuário - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado por Crédito Adicional	-	-	-	-	-	-	-

  

DESPESAS	POPULAÇÃO INICIAL	POPULAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS EM ESTIMATIVA DE PAGAR NAS PRÓXIMAS DESPESAS
			No Bimestre			Até o Bimestre				
			R\$	%		R\$	%			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>12.651.681,43</b>	<b>11,28</b>	<b>63.658.383,02</b>	<b>56,74</b>	<b>24.178.774,68</b>	<b>21,54</b>	<b>67.881.719,38</b>	<b>60,51</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>93.974.000,00</b>	<b>92.140.833,63</b>	<b>7.556.709,98</b>	<b>8,14</b>	<b>31.254.786,99</b>	<b>33,91</b>	<b>14.785.948,41</b>	<b>15,83</b>	<b>38.966.054,41</b>	<b>42,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	49.414.000,00	55.226.266,51	2.493.004,41	2,50	11.141.076,52	20,06	5.565.701,24	10,24	17.750.000,00	32,00
Pessoal e Encargos da Dívida	31.000,00	30.000,00	-	-	20.000,00	66,67	-	-	20.000,00	66,67
Outras Despesas Correntes	43.530.000,00	36.884.567,12	5.063.705,57	11,73	20.093.710,47	46,87	9.220.247,17	21,29	18.216.054,41	41,56
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>18.709.000,00</b>	<b>18.847.966,37</b>	<b>4.894.891,45</b>	<b>26,27</b>	<b>11.822.516,03</b>	<b>63,02</b>	<b>7.932.826,27</b>	<b>42,13</b>	<b>8.266.614,99</b>	<b>43,87</b>
Investimentos	18.709.000,00	18.847.966,37	4.894.891,45	26,27	11.822.516,03	63,02	7.932.826,27	42,13	8.266.614,99	43,87
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>12.651.681,43</b>	<b>11,28</b>	<b>63.658.383,02</b>	<b>56,74</b>	<b>24.178.774,68</b>	<b>21,54</b>	<b>67.881.719,38</b>	<b>60,51</b>
<b>ANOTAÇÃO DE DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Amortização de Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>12.651.681,43</b>	<b>11,28</b>	<b>63.658.383,02</b>	<b>56,74</b>	<b>24.178.774,68</b>	<b>21,54</b>	<b>67.881.719,38</b>	<b>60,51</b>
<b>DESPESAS (XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL COM DESPESAS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>12.651.681,43</b>	<b>11,28</b>	<b>63.658.383,02</b>	<b>56,74</b>	<b>24.178.774,68</b>	<b>21,54</b>	<b>67.881.719,38</b>	<b>60,51</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

JOSE MARQUEZ DOS REIS  
Prefeitura Municipal  
CPF: 444.309.406-89

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretaria Municipal  
CPF: 049.104.843-18

ROGERIO DEFRIMA SOARES  
Controlador  
CPF: 032.281.965-80





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipó

Edição 2.424 | Ano 13  
28 de maio de 2024  
Página 9



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

REPO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.337.000,00</b>	<b>12.651.681,43</b>	<b>63.058.303,02</b>	<b>100,00</b>	<b>49.278.696,98</b>	<b>24.178.774,68</b>	<b>45.255.280,62</b>	<b>100,00</b>	<b>67.081.719,38</b>	-
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>3.067.000,00</b>	<b>3.069.345,49</b>	<b>139.914,00</b>	<b>2.696.180,24</b>	<b>4,28</b>	<b>373.165,25</b>	<b>510.192,77</b>	<b>944.011,03</b>	<b>2,09</b>	<b>2.125.334,46</b>	-
Ação Legislativa	3.067.000,00	3.069.345,49	139.914,00	2.696.180,24	4,28	373.165,25	510.192,77	944.011,03	2,09	2.125.334,46	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>8.727.000,00</b>	<b>9.318.989,72</b>	<b>341.683,50</b>	<b>5.241.152,74</b>	<b>8,31</b>	<b>4.097.836,98</b>	<b>1.387.951,78</b>	<b>3.645.141,52</b>	<b>8,65</b>	<b>5.609.848,20</b>	-
Administração Geral	5.596.000,00	5.818.746,02	250.099,02	3.278.894,84	5,20	2.539.851,18	1.011.754,90	2.459.335,87	5,43	3.359.410,15	-
Administração Financeira	2.912.000,00	3.348.254,86	92.584,48	1.808.657,90	2,96	1.477.596,96	355.296,88	1.119.705,65	2,47	2.226.549,21	-
Controle Interno	229.000,00	173.988,84	-	93.600,00	0,15	80.388,84	20.900,00	66.100,00	0,15	107.888,84	-
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>1.692.000,00</b>	<b>1.548.055,24</b>	<b>300,00</b>	<b>844.834,30</b>	<b>1,34</b>	<b>703.520,94</b>	<b>179.173,74</b>	<b>379.555,94</b>	<b>0,84</b>	<b>1.168.499,30</b>	-
Policiamento	1.692.000,00	1.548.055,24	300,00	844.834,30	1,34	703.520,94	179.173,74	379.555,94	0,84	1.168.499,30	-
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.431.000,00</b>	<b>2.381.693,35</b>	<b>184.700,54</b>	<b>955.532,85</b>	<b>1,82</b>	<b>1.426.166,50</b>	<b>321.067,01</b>	<b>632.546,25</b>	<b>1,40</b>	<b>1.799.147,10</b>	-
Assistência à Criança e ao Adolescente	183.000,00	174.450,00	667,66	84.469,32	0,13	89.980,68	16.407,98	49.549,97	0,11	124.900,03	-
Assistência Comunitária	2.248.000,00	2.207.243,35	184.032,88	871.063,53	1,38	1.336.179,82	304.659,03	582.996,28	1,29	1.622.247,07	-
<b>SAÚDE</b>	<b>17.145.000,00</b>	<b>16.862.393,84</b>	<b>3.210.662,99</b>	<b>9.590.394,59</b>	<b>15,21</b>	<b>7.271.999,25</b>	<b>3.915.928,64</b>	<b>8.190.987,61</b>	<b>18,10</b>	<b>8.671.486,23</b>	-
Administração Geral	6.000,00	6.000,00	-	6.000,00	0,00	6.000,00	-	6.000,00	0,00	6.000,00	-
Atenção Básica	8.676.000,00	9.362.911,66	1.715.791,29	5.387.092,25	8,54	3.975.813,41	2.345.059,94	4.701.036,49	10,39	4.661.875,17	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.086.000,00	6.258.041,85	1.364.871,70	3.653.301,34	5,79	2.604.740,51	1.416.539,90	3.168.727,94	7,00	3.089.131,91	-
Suporte Profilático e Terapêutico	343.000,00	214.000,00	-	214.000,00	0,00	214.000,00	-	214.000,00	0,00	214.000,00	-
Vigilância Sanitária	1.058.000,00	1.021.448,33	130.000,00	550.000,00	0,87	471.448,33	154.328,80	321.223,18	0,71	700,214,15	-
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>60.499.000,00</b>	<b>61.165.961,76</b>	<b>7.070.816,82</b>	<b>34.025.487,25</b>	<b>53,96</b>	<b>27.140.474,51</b>	<b>14.406.502,88</b>	<b>24.748.087,15</b>	<b>54,69</b>	<b>36.417.274,61</b>	-
Educação Fundamental	35.542.000,00	35.245.876,39	3.173.823,08	19.208.011,30	30,46	16.037.865,29	7.934.388,78	13.121.537,95	28,99	22.124.338,64	-
Educação Infantil	20.657.000,00	20.511.050,00	2.650.096,90	11.245.132,51	18,20	9.042.536,77	5.089.382,20	8.884.662,14	18,75	12.032.366,86	-
Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	1.000,00	-	-	0,00	1.000,00	-	-	0,00	1.000,00	-
Educação Básica	4.251.000,00	5.402.035,17	1.250.896,84	3.342.482,72	5,30	2.095.072,45	1.382.711,80	3.142.486,06	6,94	2.259.581,11	-
<b>CULTURA</b>	<b>1.015.000,00</b>	<b>1.032.187,56</b>	<b>50.970,84</b>	<b>596.650,84</b>	<b>0,95</b>	<b>435.536,72</b>	<b>29.450,84</b>	<b>507.230,84</b>	<b>1,12</b>	<b>524.956,72</b>	-
Defesa Cultural	1.015.000,00	1.032.187,56	50.970,84	596.650,84	0,95	435.536,72	29.450,84	507.230,84	1,12	524.956,72	-
<b>URBANISMO</b>	<b>11.041.000,00</b>	<b>11.041.000,00</b>	<b>833.562,77</b>	<b>5.609.813,41</b>	<b>8,98</b>	<b>4.734.651,23</b>	<b>1.743.679,33</b>	<b>3.365.942,71</b>	<b>7,44</b>	<b>7.028.521,69</b>	-
Infra-Estrutura Urbana	11.041.000,00	11.041.000,00	833.562,77	5.609.813,41	8,98	4.734.651,23	1.743.679,33	3.365.942,71	7,44	7.028.521,69	-
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	13.000,00	-	-	0,00	13.000,00	-	-	0,00	13.000,00	-
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	-
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	-	-	0,00	10.000,00	-	-	0,00	10.000,00	-
<b>AGRICULTURA</b>	<b>1.964.000,00</b>	<b>1.671.771,74</b>	<b>152.294,73</b>	<b>682.078,78</b>	<b>1,08</b>	<b>989.692,96</b>	<b>299.000,71</b>	<b>576.387,21</b>	<b>1,27</b>	<b>1.095.384,53</b>	-
Administração Geral	1.964.000,00	1.671.771,74	152.294,73	682.078,78	1,08	989.692,96	299.000,71	576.387,21	1,27	1.095.384,53	-
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>471.000,00</b>	<b>818.727,79</b>	<b>344.794,83</b>	<b>540.795,61</b>	<b>0,86</b>	<b>277.932,18</b>	<b>356.166,50</b>	<b>436.534,45</b>	<b>0,96</b>	<b>382.193,34</b>	-
Desporto Comunitário	471.000,00	818.727,79	344.794,83	540.795,61	0,86	277.932,18	356.166,50	436.534,45	0,96	382.193,34	-
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>2.664.000,00</b>	<b>2.543.408,87</b>	<b>320.580,41</b>	<b>2.235.662,41</b>	<b>3,53</b>	<b>317.726,46</b>	<b>1.029.660,48</b>	<b>1.828.255,91</b>	<b>4,04</b>	<b>715.152,96</b>	-
Outros Encargos Especiais	2.664.000,00	2.543.408,87	320.580,41	2.235.662,41	3,53	317.726,46	1.029.660,48	1.828.255,91	4,04	715.152,96	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	-
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.337.000,00</b>	<b>12.651.681,43</b>	<b>63.058.303,02</b>	<b>100,00</b>	<b>49.278.696,98</b>	<b>24.178.774,68</b>	<b>45.255.280,62</b>	<b>100,00</b>	<b>67.081.719,38</b>	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>112.187.000,00</b>	<b>112.337.000,00</b>	<b>12.651.681,43</b>	<b>63.058.303,02</b>	<b>100,00</b>	<b>49.278.696,98</b>	<b>24.178.774,68</b>	<b>45.255.280,62</b>	<b>100,00</b>	<b>67.081.719,38</b>	-

JOSÉ MARQUES DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.500.405-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária de Finanças  
CPF: 049.164.845-13

ROGERIO BIGNINI GOMES  
Controlador(a)  
CPF: 002.261.065-85

Certificação Digital: HZSKPSOP-GDHK2BPG-TTIGZIKZ-HWKYRRO6

Versão eletrônica disponível em: <http://cipo.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipó

Edição 2.424 | Ano 13  
28 de maio de 2024  
Página 10



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>8.140.429,83</b>	<b>8.619.983,14</b>	<b>8.185.316,49</b>	<b>7.626.571,11</b>	<b>7.718.793,85</b>	<b>7.279.642,48</b>	<b>8.654.742,84</b>	<b>11.497.048,57</b>	<b>15.716.364,49</b>	<b>11.764.921,83</b>	<b>26.386.798,18</b>	<b>10.766.797,81</b>	<b>126.894.315,92</b>	<b>115.814.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	563.844,86	662.728,96	664.246,75	656.313,71	565.803,87	427.146,48	271.651,53	746.399,88	714.212,59	499.948,81	495.126,98	414.800,00	4.841.258,99	4.296.000,00
IPFU	80.623,29	24.177,53	34.116,47	33.691,18	21.251,47	25.398,54	23.530,34	28.610,68	19.425,56	16.603,06	36.954,68	41.577,28	386.287,52	290.000,00
ISS	170.807,26	116.679,70	115.673,28	100.021,22	135.024,26	64.340,69	120.235,19	160.792,28	153.224,21	150.957,61	119.828,59	109.490,00	1.610.084,00	920.000,00
ITBI	7.742,43	3.008,09	9.068,65	13.466,45	3.122,31	7.490,78	4.370,00	11.303,40	15.000,00	12.300,00	13.551,54	5.910,00	106.173,65	92.000,00
IRRF	239.626,86	206.739,04	255.611,58	257.940,85	306.712,54	291.386,94	42.788,04	492.124,87	286.324,15	305.595,14	93.442,99	93.442,99	2.364.271,88	2.623.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.593,78	52.144,60	52.006,77	43.994,07	40.692,87	38.378,50	41.250,72	55.155,81	34.742,26	25.341,19	19.199,03	106.451,64	574.261,24	461.000,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	79.378,60	69.791,99	69.410,85	51.426,72	45.608,52	44.971,97	36.765,55	52.943,24	64.317,29	82.207,47	143.758,63	177.632,36	918.213,19	441.000,00
Resultados de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.497.207,17	8.086.242,19	7.651.908,89	6.918.836,62	7.187.291,46	6.806.925,23	8.339.868,41	10.675.995,42	14.799.651,35	11.896.259,24	19.797.871,79	10.179.285,67	118.908.857,65	109.996.000,00
Cota-Parte do FPM	2.399.991,89	2.465.836,68	2.216.249,51	2.290.318,56	2.252.284,19	2.092.115,86	2.714.485,95	4.740.706,64	2.988.751,49	4.086.390,65	2.833.405,41	2.687.210,82	34.435.690,78	36.611.000,00
Cota-Parte do ICMS	388.747,85	280.091,01	321.957,46	335.511,87	312.797,58	381.449,34	285.824,90	463.986,43	450.938,16	394.405,41	413.188,51	541.244,69	4.570.003,21	3.430.000,00
Cota-Parte do IPTU	53.696,65	58.000,37	62.885,17	75.708,30	63.294,32	81.211,56	58.375,84	70.929,67	100.043,36	100.043,36	54.344,94	804.808,26	577.000,00	
Cota-Parte do FPE	-	-	21,00	-	141,00	-	17,58	12,00	14,52	5,46	105,03	6,83	825,00	610,00
Transferências da LC 61/1989	1.564,67	1.951,10	1.772,64	1.577,82	2.284,29	2.284,29	1.871,76	2.608,25	2.756,08	2.712,73	3.186,96	2.756,08	26.369,04	25.000,00
Transferências do FUNDOS	3.492.508,94	3.239.471,18	3.173.858,53	3.429.912,71	3.242.607,47	3.336.533,41	3.630.534,02	4.014.180,00	8.333.174,45	5.623.254,58	5.115.766,41	5.623.035,12	52.801.868,88	50.240.000,00
Outras Transferências Correntes	771.300,06	1.901.151,85	877.184,56	866.501,30	1.291.862,03	893.616,17	1.631.926,47	1.828.701,84	2.444.235,01	882.577,55	11.589.854,05	1.291.621,99	26.269.932,88	19.129.000,00
Outras Receitas Correntes	-	-	298,00	-	-	-	8.753,25	1.808,63	1.688,33	-	1.999,78	-	199.999,81	170.000,00
DEDUÇÕES (II)	446.366,57	588.886,26	461.719,33	524.167,63	468.413,61	511.818,14	614.989,11	701.388,06	702.127,01	911.658,81	599.812,71	650.574,34	7.373.869,58	7.529.000,00
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Financeira entre Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultados de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Despesa para Formação do FUNDOS	646.366,57	588.886,26	461.719,33	524.167,63	468.413,61	511.818,14	614.989,11	701.388,06	702.127,01	911.658,81	599.812,71	650.574,34	7.373.869,58	7.529.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>7.694.063,26</b>	<b>8.031.096,88</b>	<b>7.723.597,16</b>	<b>7.102.403,48</b>	<b>7.250.380,24</b>	<b>6.767.824,34</b>	<b>7.939.753,73</b>	<b>10.795.660,51</b>	<b>15.014.237,48</b>	<b>10.753.262,99</b>	<b>19.786.985,47</b>	<b>10.116.223,47</b>	<b>111.711.245,44</b>	<b>107.485.000,00</b>
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas constitucionais (art. 166-A, § 1º, da CF/1988)	-	-	-	900,00	-	-	-	-	667.304,00	-	-	-	2.404.203,00	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>7.694.063,26</b>	<b>8.031.096,88</b>	<b>7.723.597,16</b>	<b>7.102.403,48</b>	<b>7.250.380,24</b>	<b>6.767.824,34</b>	<b>7.939.753,73</b>	<b>10.128.356,51</b>	<b>14.346.933,48</b>	<b>10.753.262,99</b>	<b>19.786.985,47</b>	<b>10.116.223,47</b>	<b>111.711.245,44</b>	<b>107.485.000,00</b>
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas constitucionais (art. 166, § 10, da CF/1988)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*) Transferências de União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 208, § 1º, III/1990)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*) Outras Deduções Constitucionais em Legislação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>7.694.063,26</b>	<b>8.031.096,88</b>	<b>7.723.597,16</b>	<b>7.102.403,48</b>	<b>7.250.380,24</b>	<b>6.767.824,34</b>	<b>7.939.753,73</b>	<b>10.128.356,51</b>	<b>14.346.933,48</b>	<b>10.753.262,99</b>	<b>19.786.985,47</b>	<b>10.116.223,47</b>	<b>111.711.245,44</b>	<b>107.485.000,00</b>

JOSÉ MATEUS DOS REIS  
Presidente do Conselho  
CPF: 444.300.406-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária de Planejamento  
CPF: 040.104.046-13

ROGERIO BORTIM GOMES  
Controlador  
CPF: 002.261.966-66



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS	
	(a)			Até o Bimestre	
				(b)	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b> Receita de Contribuições dos Segurados - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita de Contribuições Patronais - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita Patrimonial - Receitas Imobiliárias - Receitas de Valores Mobiliários - Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes - Compensação Financeira entre os regimes Receita de Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II/7) Demais Receitas Correntes <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b> Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital				<b>NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO</b>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II - III)</b>					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
		(d)	(e)	(f)	(g)
Benefícios - Aposentadorias - Férias por Monte Outras Despesas Previdenciárias - Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)¹</b>					
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
<b>CULOR</b>					
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
<b>CULOR</b>					
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Afiliações Outros Bens e Direitos					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS	
	(a)			Até o Bimestre	
				(b)	
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b> Receita de Contribuições dos Segurados - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita de Contribuições Patronais - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita Patrimonial - Receitas Imobiliárias - Receitas de Valores Mobiliários - Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes - Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b> Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital					
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>					



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Contribuição Financeira sobre os regimes Demais Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)</b>	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) = (IX - XV)</b>	-	-	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>		<b>APORTES REALIZADOS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva					
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>		<b>SALDO ATUAL</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Demais Bens e Direitos					
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>					
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>		
Receita Corrente					
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XIII)</b>	-		-		
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)</b>
Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)					
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV)</b>	-	-	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>		<b>SALDO ATUAL</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Demais Bens e Direitos					
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>					
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>		
Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	-		-		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)</b>
Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-	-	-

JOSÉ MARQUES DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 044.300.492-49

CARLA REGIS DOS SANTOS ASSIS  
Secretaria de Finanças  
CPF: 040.104.480-52

ROSENI ROCHA DE OLIVEIRA  
Controladora  
CPF: 002.581.566-65





MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.816.879,45	5.216.260,83	5.182.896,38	-	5.850.243,90	3.407.343,37	418.902,48	418.902,48	418.902,48	-	3.407.343,37	9.257.587,27
PODER EXECUTIVO	5.816.879,45	5.216.260,83	5.182.896,38	-	5.850.243,90	3.407.343,37	418.902,48	418.902,48	418.902,48	-	3.407.343,37	9.257.587,27
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>5.816.879,45</b>	<b>5.216.260,83</b>	<b>5.182.896,38</b>	<b>-</b>	<b>5.850.243,90</b>	<b>3.407.343,37</b>	<b>418.902,48</b>	<b>418.902,48</b>	<b>418.902,48</b>	<b>-</b>	<b>3.407.343,37</b>	<b>9.257.587,27</b>

JOSÉ MÁRCUS DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.309.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária de Finanças  
CPF: 049.154.845-13

ROGERIO BONFIM GOMES  
Controlador  
CPF: 002.261.966-85





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipó

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**		VALOR PREZADO		VALOR APURADO		% APURADO
DE APURAÇÃO DE SOBRE A RECEITA DO LÍQUIDO DE IMPÓSTOS		R\$		R\$		(%)
		4.686.852,02		4.452.247,42		23,08%
<b>RENTAS A PAGAR INSCRITAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA O EMPROMISSO DO LIMITE*</b>						
	SALDO FINAL	RP LIQUIDADAS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL	
	R\$	R\$	R\$	R\$	(R\$) (R\$) (R\$) (R\$)	
04 - RENTAS A PAGAR DE DESPESAS COM IMOB	4.240.243,77	-	3.768.729,24	-	4.240.243,77	
04.1 - Encargada com Rendas de Impostos e Transferências de Impostos	1.16.778,47	-	489.213,41	-	1.16.778,47	
04.2 - Encargada com Rendas de IMPOSTO - Impostos	3.102.465,30	-	3.279.515,83	-	3.102.465,30	
04.3 - Encargada com Rendas de IMPOSTO - Contribuição de Iluminação (VIAZ - VAM - VAM)	-	-	-	-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONSULTA</b>						
<b>RECEITAS ABRIGADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>						
		RECEITAS ATUALIZADAS	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		R\$	R\$			
10 - TOTAL DAS RECEITAS ABRIGADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		7.681.000,00	14.238.086,71		14.238.086,71	
10.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE ENSINO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.610.000,00	1.610.000,00		1.610.000,00	
10.1.1 - Salário Educador		903.000,00	903.000,00		903.000,00	
10.1.2 - FINEP		10.000,00	10.000,00		10.000,00	
10.1.3 - FINEC		570.000,00	570.000,00		570.000,00	
10.1.4 - FINEP		26.000,00	26.000,00		26.000,00	
10.1.5 - Outras Transferências do FINEP		1.201.000,00	1.201.000,00		1.201.000,00	
10.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONTEÚDO		-	-		-	
10.3 - RECEITA DE DOAÇÕES DESTINADAS À EDUCAÇÃO		-	-		-	
10.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADA À EDUCAÇÃO		-	-		-	
10.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.070.000,00	1.070.000,00		1.070.000,00	
<b>OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
10 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.460.000,00	1.066.410,00	1.748.470,21	1.748.470,21	-	
10.1 - EDUCAÇÃO DEBENTE	2.410.000,00	1.748.465,00	1.748.470,21	1.748.470,21	-	
10.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.240.000,00	1.850.326,84	1.268.224,02	1.088.268,54	-	
10.3 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	
10.4 - ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	
10.5 - ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-	
10.6 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	
10.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-	
10.8 - OUTRAS	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
10 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 10 + 10)	44.160.000,00	24.622.820,00	27.962.940,42	27.962.940,42	27.962.940,42	
10.1 - Despesas de Exercício	40.440.000,00	21.062.311,76	23.713.512,02	23.713.512,02	23.713.512,02	
10.1.1 - Pessoal Administrativo	12.046.177,99	5.300.473,06	4.848.833,43	4.848.833,43	4.848.833,43	
10.1.2 - Pessoal Docente	11.818.112,84	7.048.212,00	7.048.212,00	7.048.212,00	7.048.212,00	
10.1.3 - Despesas de Exercício	-	-	-	-	-	
10.1.4 - Outras Despesas Correntes	16.575.709,17	8.711.626,70	11.822.466,59	11.822.466,59	11.822.466,59	
10.2 - Transferências de Recursos em Conta de Consórcio	-	-	-	-	-	
10.2.1 - Transferências de Recursos em Conta de Consórcio	-	-	-	-	-	
10.2.2 - Outras Despesas de Capital	11.118.112,84	7.048.212,00	7.048.212,00	7.048.212,00	7.048.212,00	
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CANCELAMENTO BANCÁRIO</b>						
		FUNDO	SALDO DEBENTURADO			
		R\$	R\$		R\$	
10 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		2.300.280,00	2.300.280,00		2.300.280,00	
10.1 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		21.212.707,24	21.212.707,24		21.212.707,24	
10.2 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		1.785.766,84	1.785.766,84		1.785.766,84	
10.3 - AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES ESTABELECIDOS)		961.771,99	961.771,99		961.771,99	
10.4 - AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES ESTABELECIDOS)		-	-		-	
10 - SALDO FINANCEIRO CONSOLIDADO (Saldo Realizado)		4.049.526,07	4.049.526,07		4.049.526,07	

JOÃO ROBERTO DE CIPÓ FREIROS  
GOVERNADOR MUNICIPAL

CAMILLA REGINA LINDA DA SILVA AGUIAR  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

PROFESSOR EDUARDO LACERDA  
CONTADOR





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipo



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA GESTÃO DE CONTAS ANUAIS  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS COM RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
EXERCÍCIO FISCAL DE 2023  
ANEXO II - CDO - 7/2023 (RDE 2023)

RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISTO	PREVISTO	RECEITAS RECORRIDAS			
		INICIAL	ATUALIZADA	em R\$		em %	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (R1)</b>	<b>652.400,00</b>	<b>652.400,00</b>	<b>652.400,00</b>			<b>6.921.062,27</b>	<b>10,62</b>
Recursos Recebidos de Impostos Profissionais e Fundos Urbanos - IPTU		20.000,00	20.000,00			465.262,34	70,28
Recursos Recebidos de Impostos sobre Transações com Valores - ITR		9.000,00	9.000,00			80.262,39	10,03
Recursos Recebidos de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		92.000,00	92.000,00			1.300.100,88	15,19
Recursos Recebidos de Impostos de Rendas Proventos e Ganhos - Imposto de Renda - IR		1.100,00	1.100,00			2.325.952,57	34,13
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (R2)</b>		<b>632,400,00</b>	<b>632,400,00</b>			<b>14.331.283,18</b>	<b>20,81</b>
Cota-Parte ITR		1.000,00	1.000,00			2,82	0,00
Cota-Parte IPTU		520.000,00	520.000,00			1.789.775,17	26,05
Cota-Parte ITR		1.000,00	1.000,00			11,99	0,00
Cota-Parte IPTU		1.000,00	1.000,00			2,82	0,00
<b>Outras Transferências Constitucionais e Legais (incluindo o FPM - Fundo de Manuseio)</b>		<b>91,999,99</b>	<b>91,999,99</b>			<b>8.118,52</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS COM RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R1 + R2)</b>		<b>1.284,800,00</b>	<b>1.284,800,00</b>			<b>15.252,345,94</b>	<b>22,43</b>
<b>RECEITAS COM OUTROS RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R3)</b>							
<b>RECEITAS COM OUTROS RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R3) - NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>							
		DOÇAS	ATUALIZADA	em R\$	em %	em R\$	em %
ALUGUELO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2,00	0,00	2.000,00	0,01
ALUGUELO DE CASAS	100,00	100,00	100,00	0,10	0,00	100,00	0,00
ALUGUELO DE CARRO	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1,90	0,00	1.900,00	0,01
<b>ALUGUELO DE IMÓVEL (R3)</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2,10</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>0,01</b>
Despesas Categorias	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS COM OUTROS RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R3)</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2,10</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS COM RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R1 + R2 + R3)</b>	<b>1.286,900,00</b>	<b>1.286,900,00</b>	<b>1.286,900,00</b>	<b>1,29</b>	<b>0,00</b>	<b>15.254,445,94</b>	<b>22,44</b>
<b>DEPESAS DE CAPITAL</b>							
<b>DEPESAS DE CAPITAL - NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>							
		DOÇAS	ATUALIZADA	em R\$	em %	em R\$	em %
Investimentos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	100,00	100,00	100,00	0,10	0,00	100,00	0,00
<b>INVESTIMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (R4)</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1,10</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Categorias	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DEPESAS DE CAPITAL (R4)</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1,10</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEPESAS CORRENTES</b>							
<b>DEPESAS CORRENTES - NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>							
		DOÇAS	ATUALIZADA	em R\$	em %	em R\$	em %
Pessoal	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,00	0,00	1.000,00	0,00
Material	100,00	100,00	100,00	0,10	0,00	100,00	0,00
Despesas Categorias	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DEPESAS CORRENTES (R5)</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1,10</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DEPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (R4 + R5)</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2,20</b>	<b>0,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS COM RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R1 + R2 + R3) - NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>686,900,00</b>	<b>686,900,00</b>	<b>686,900,00</b>	<b>0,69</b>	<b>0,00</b>	<b>15.252,245,94</b>	<b>22,43</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS COM RENDAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R1 + R2 + R3) - COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>600,000,00</b>	<b>600,000,00</b>	<b>600,000,00</b>	<b>0,60</b>	<b>0,00</b>	<b>15.250,145,94</b>	<b>22,42</b>
<b>DEPESAS DE CAPITAL</b>							
<b>DEPESAS DE CAPITAL - NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>							
		DOÇAS	ATUALIZADA	em R\$	em %	em R\$	em %
ALUGUELO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2,00	0,00	2.000,00	0,01
ALUGUELO DE CASAS	100,00	100,00	100,00	0,10	0,00	100,00	0,00
ALUGUELO DE CARRO	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1,90	0,00	1.900,00	0,01
<b>ALUGUELO DE IMÓVEL (R3)</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2,10</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>0,01</b>
Despesas Categorias	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DEPESAS DE CAPITAL (R4)</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2,10</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>0,01</b>
<b>DEPESAS CORRENTES</b>							
<b>DEPESAS CORRENTES - NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>							
		DOÇAS	ATUALIZADA	em R\$	em %	em R\$	em %
Pessoal	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,00	0,00	1.000,00	0,00
Material	100,00	100,00	100,00	0,10	0,00	100,00	0,00
Despesas Categorias	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DEPESAS CORRENTES (R5)</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>1,10</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DEPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (R4 + R5)</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3,20</b>	<b>0,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>0,02</b>
<b>TOTAL DAS DEPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (R4 + R5) - NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>2.100,000,00</b>	<b>2.100,000,00</b>	<b>2.100,000,00</b>	<b>2,10</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100,000,00</b>	<b>2,44</b>
<b>TOTAL DAS DEPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (R4 + R5) - COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>1.100,000,00</b>	<b>1.100,000,00</b>	<b>1.100,000,00</b>	<b>1,10</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,000,00</b>	<b>1,22</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cipó

Edição 2.424 | Ano 13  
28 de maio de 2024  
Página 18

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	RECEITA FUNDADA	RECEITA AFALGADA	DESEMBOLSOS EMPENDIM. 01		DESEMBOLSOS EMPENDIM. 02		DESEMBOLSOS EMPENDIM. 03		RECEITA COM BANCOS E POSTOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
VENCIM. DE JANEIRO (01 - ANEXO)	840.000,00	8.400,00	1.517.000,00	17,93	1.517.000,00	18,23	1.212.000,00	14,55	-
RECEITA DE PROPOSTAS DE OBRAS (02 - 01 - ANEXO)	700.000,00	2.200,00	140.000,00	20,00	1.000.000,00	142,86	1.200.000,00	17,14	-
RECEITA DE PROPOSTAS DE TERMO DE OBRAS (01 - 01 - ANEXO)	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (01 - ANEXO)	100.000,00	100.000,00	55.000,00	55,00	50.000,00	50,00	50.000,00	50,00	-
RECEITA DE SERVIÇOS DE TERMO DE OBRAS (01 - ANEXO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS DE OBRAS (01 - ANEXO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS DE OUTROS (01 - ANEXO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS DE OUTROS (01 - ANEXO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DESEMBOLSOS COM BANCOS E POSTOS (01 - ANEXO)</b>	<b>17.142.000,00</b>	<b>18.800.000,00</b>	<b>8.200.000,00</b>	<b>48,23</b>	<b>8.100.000,00</b>	<b>42,53</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>40,25</b>	<b>-</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

RRFO - Anexo 11 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, art. 22, 24 e 26)

Em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023				SALDO FINAL							
					Até o Bimestre							
TOTAL DE ATIVOS	<b>NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO</b>											
Ativos Contingentes da SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Ativos Potenciais Passivos												
Ativos Potenciais Passivos	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)												
Contratadas (I.1)												
— A contratar (I.2)												
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)												
Contratadas (II.1)												
— A contratar (II.2)												
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)												
DESPEJA SOBRENTE FUNDADA (IV)	91.261.897,95	118.711.345,04										
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (VI) = (I) / (V)												

JOSE MANOEL DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.209.495-49

CARLA JESUS DOS SANTOS ASSIS  
Secretária da Fazenda  
CPF: 949.154.845-13

ROGERIO ROSEIM GOMES  
Controlador  
CPF: 932.261.965-85



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

ZPEO - Anexo 14 (R.F. An. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>					
Previdência Social					112.187.000,00
Previdência Atualizada					112.187.000,00
Receitas Realizadas					59.744.997,19
Déficit Orçamentário					-
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					-
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial					112.187.000,00
Dotação Atualizada					112.137.000,00
Despesas Empenhadas					63.058.303,02
Despesas Liquidadas					45.255.280,62
Despesas Pagas					41.165.287,19
Suporte Orçamentário					14.889.716,57
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>					
Despesas Empenhadas					63.058.303,02
Despesas Liquidadas					45.255.280,62
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>					
Receita Corrente Líquida					118.711.245,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					116.307.804,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal					116.307.804,44
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES</b>					
Plano de Contribuição - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					-
Despesas Previdenciárias Empenhadas					-
Despesas Previdenciárias Liquidadas					-
Despesas Previdenciárias Pagas					-
Resultado Previdenciário					-
Plano de Recursos - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					-
Despesas Previdenciárias Empenhadas					-
Despesas Previdenciárias Liquidadas					-
Despesas Previdenciárias Pagas					-
Resultado Previdenciário					-
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas					
Receitas Previdenciárias					-
Despesas Empenhadas					-
Despesas Liquidadas					-
Despesas Pagas					-
Resultado Ajustado em Previdência e em Sistema Militares					-
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>					
	Mais Faltante em Anos de Exercício (R\$ 1.000,00)	Resultado Ajustado Até o Bimestre (R\$)	% em Relação à Meta (R\$)		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Ativa da Linha	1.630.000,00	13.927.668,01	8,54		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Ativa da Linha	2.502.000,00	20.962.462,01	8,38		
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	11.033.140,28	-	5.182.896,38	5.850.243,90	
Poder Executivo	11.033.140,28	-	5.182.896,38	5.850.243,90	
Poder Legislativo	-	-	-	-	
Poder Judiciário	-	-	-	-	
Ministério Público	-	-	-	-	
Defensoria Pública	-	-	-	-	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	3.826.245,85	-	418.902,48	3.407.343,37	
Poder Executivo	3.826.245,85	-	418.902,48	3.407.343,37	
Poder Legislativo	-	-	-	-	
Poder Judiciário	-	-	-	-	
Ministério Público	-	-	-	-	
Defensoria Pública	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	14.859.386,13	-	5.601.798,86	9.257.587,27	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	Valor Aparente Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Mínimo Anual de 10% - 20% da Receita de Ingressos no Ensino e Descontrole do Ensino	3.425.247,67	25%	21,00%		
Mínimo Anual de 10% do FUNDEB na Manutenção dos Profissionais de Educação Básica	11.506.660,98	70%	45,11%		
Percentual de 50% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) no Ensino Infantil	6.506.375,91	50%	62,30%		
Mínimo de 15% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	3.959.494,11	15%	37,91%		
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	Valor Aparente no Exercício	Saldo a Realizar			
Receita de Operação de Crédito	-	-			
Despesa de Capital Liquidada	-	-			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES</b>	Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício	
Plano de Contribuição - Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Plano de Recursos - Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Resultados em Previdência e em Sistema Militares					
Receitas de Contribuições					
Despesas com Previdência e Inativos					
Resultado Ajustado em Previdência e em Sistema Militares					
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	Valor Aparente no Exercício	Saldo a Realizar			
Receitas da Alienação de Ativos	-	-			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-			
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	Valor Aparente Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.397.139,66	15%	20,89%		
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINGENTES DERIVADAS DE PPP</b>	Valor Aparente no Exercício Contorno	NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO			
Total das Despesas Constituídas para o Limite - RCL (%)					

JOSÉ MARCELO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 494.200.469-01

CARLA REGINA DOS SANTOS ADÃO  
Secretaria de Fazenda  
CPF: 096.164.465-13

RODRIGO DEBENAI CORREIA  
Controlador  
CPF: 002.261.066-03



## ATOS DE FÉRIAS



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

### ATO DE FÉRIAS Nº 629

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **EGÍDIO DOS SANTOS** matrícula nº 1138 - ocupante do cargo de Motorista "C", lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **06 de junho de 2024 a 07 de julho de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **29/12/2020 a 28/12/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 28 de maio de 2024.

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com



**LEI Nº 365 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CIPÓ**



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

LEI Nº 365 DE 24 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Política Cultural de Cipó, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta lei regula no município de Cipó e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cipó, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I**  
**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cipó.



**O DA BAHIA**  
MUNICÍPIO DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cipó;

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cipó e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Cipó planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Direitos Culturais**

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023  
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a. Livre criação e expressão;
  - b. Livre acesso;
  - c. Livre difusão;
  - d. Livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**  
**Da Concepção Tridimensional da Cultura**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I**  
**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cipó, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.





**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

## SEÇÃO II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Cipó.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III

### Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023  
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e  
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cipó deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**

Art. 28. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Art. 31. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura**

**SEÇÃO I**

**Dos Componentes**

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023  
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC:

I - Coordenação:

a. Secretaria de Turismo e Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b. Conferência Municipal de Política Cultural - CMPC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a. Plano Municipal de Política Cultural - PMPC;
- b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

- a. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- b. Sistema Municipal de Museus - SMM;
- c. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- d. Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC

Art. 34. A Secretaria de Turismo e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Turismo e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- Secretário de Turismo e Cultura
- Diretoria administrativa de eventos da Secretaria de Turismo e Cultura
- Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- Agente Administrativa

**Outras que venham a ser constituídos.**

Art. 36. São atribuições da Secretaria de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMPC, executando as políticas e as ações culturais definidas;



**O DA BAHIA**

ITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
ETE DO PREFEITO

- II - Implementar o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria de Turismo e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

- VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC.

**SEÇÃO III**

**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;  
II - Conferência Municipal de Cultura - CMPC;

**Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMPC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMPC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cipó, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por titulares e seus respectivos suplentes com representantes da Sociedade Civil através dos Fóruns Setoriais (categorias artísticas) escolhidos em Pleno e do Poder Público nomeado pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMPC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Política Cultural as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMPC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cipó para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMPC.
- XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
- Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

**Da Conferência Municipal de Cultura – CMPC**

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023  
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com





**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMPC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMPC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMPC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMPC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMPC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMPC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMPC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMPC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMPC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**Do Plano Municipal de Cultura - PMPC**

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMPC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMPC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura e Instituições Vinculadas,



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMPC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cipó, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cipó.

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Política Cultural, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV – Outros que venham a ser criados.

**Do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC**

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural - FNC, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cipó e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Turismo e Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC;
- IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII. Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC será administrado pela Secretaria de Turismo e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I. Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Turismo e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



**O DA BAHIA**  
MUNICIPALIDADE DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 05 (cinco) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º Os 05 (cinco) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

§ 3º A quantidade de membros titulares e suplentes poderão ser acrescidas em caso de necessidade, respeitando sempre a política de paridade entre poder público e sociedade civil.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMPC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC**

Art. 64. Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMPC e sua revisão nos prazos previstos;



## O DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMPC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

### Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

### SEÇÃO V

#### Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023  
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

IV - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMPC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMPC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Política Cultural, - SMPC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Recursos**

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMPC e o orçamento da Secretaria de Turismo e Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Política Cultural.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMPC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;



**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II**  
**Da Gestão Financeira**

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Turismo e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC serão administrados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º. A Secretaria de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Política Cultural e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Política Cultural.

**CAPÍTULO III**  
**Do Planejamento e do Orçamento**

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.





**O DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
DECRETO DO PREFEITO

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Política Cultural e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 86. O Município de Cipó deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipó, 24 de maio de 2024.

---

**José Marques dos Reis**

**Prefeito do Município de Cipó**